

PARECER DE PLENÁRIO, PELAS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR; DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2023

Apresentação: 01/08/2023 20:52:25.490 - PLEN

PRLE 1 => PL 3/2023

PRLE n.1

Apensados: PL nº 100/2023, PL nº 12/2023, PL nº 1.329/2023, PL nº 14/2023, PL nº 227/2023, PL nº 248/2023, PL nº 258/2023, PL nº 2.614/2023, PL nº 319/2023, PL nº 366/2023, PL nº 4/2023, PL nº 420/2023, PL nº 637/2023, PL nº 688/2023, PL nº 769/2023, PL nº 921/2023, PL nº 926/2023 e PL nº 999/2023.

Cria o Protocolo Não é Não de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas.

Autores: Deputados MARIA DO ROSÁRIO E OUTROS

Relatora: Deputada RENATA ABREU

I - VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma emenda de Plenário, com apoio regimental.

A Emenda de Plenário nº 1, do Deputado Daniel Agrobom, acrescenta art. 4º à proposição, nos seguintes termos: “Art. 4º Os estabelecimentos manterão e priorizarão, a partir dos protocolos e treinamentos realizados, ações de prevenção de violência e assédio sexual em suas dependências.”

Ao verificamos a última versão do parecer apresentado por esta Relatora, constatamos que a preocupação apresentada pelo Nobre Deputado já se encontra acolhida. Assim, esta relatoria decidiu não acatar a Emenda de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239810743100>



Plenário nº 1, por já estar prevista no corpo do Substitutivo ofertado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Ante o exposto, quanto ao mérito, no âmbito das Comissões de Defesa do Consumidor; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Indústria, Comércio e Serviços; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada RENATA ABREU
Relatora

2023-12015-260

